



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 19:194 e 19:195 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Misericórdias de Cascais e Penacova.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:196 — Determina que todas as vagas que ocorrerem no Conselho Superior de Instrução Pública durante o exercício determinado pelo artigo 66.º do decreto n.º 18:104 sejam providas por nomeação do Governo.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 19:162, que autoriza o Ministro a transferir, de harmonia com as conveniências do serviço, professores de qualquer dos estabelecimentos dependentes do seu Ministério, dentro da mesma localidade.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:197 — Estabelece as condições em que os prémios de cultura da Campanha da Produção Agrícola devem ser concedidos.

Decreto n.º 19:195

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Penacova, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	5.500\$00
1 enfermeiro	3.300\$00
1 enfermeira	3.300\$00
1 escrivão	3.300\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António Lopes Mateus.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 19:194

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Cascais, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	180\$00
2 facultativos—serviço gratuito.	
2 facultativos, cada um com	192\$00
1 enfermeiro	255\$50
1 farmacêutico	165\$00
1 cartório	150\$00
1 enfermeira	219\$00
1 sacristão	109\$50
2 criados, cada um com	146\$00
2 criadas, cada uma com	120\$00
1 cozinheiro ou cozinheira	180\$00

Os enfermeiros, cozinheiro e criados têm direito a alimentação, casa, água, luz e lavagem de roupa.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António Lopes Mateus.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:196

Considerando a necessidade de preencher as vagas que ocorram nas diversas secções do Conselho Superior de Instrução Pública, de modo a evitar-se que sejam prejudicados os serviços com a demora a que dá origem o processo de eleição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as vagas que ocorrerem no Conselho Superior de Instrução Pública durante o exercício determinado pelo artigo 66.º do decreto n.º 18:104, de 19 de Março de 1930, são providas por nomeação do Governo.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário, especialmente o § único do artigo 66.º do referido decreto n.º 18:104.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da